

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da mencionada lei, a saber, “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, lotado na Gerência da Gestão da Informação para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025 – TCE/CE (01/2024 – SECULT/CE)**

**PROCESSO:** 24038/2024-0.

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, com interveniência do INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC e o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Doutor João Moreira, nº 540, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030.000.

**OBJETO:** Consiste na conjugação de esforços das partes interessadas com vistas a promover atividades conjuntas no âmbito das competências do TCE-CE e a SECULT-CE, contemplado as ações previstas em âmbito do Sistema Estadual de Cultura do Ceará (Lei 18.012/2022) em especial: oferta compartilhada de cursos presenciais, a distância e híbridos; curadoria de atividade artístico-cultural; disponibilização de acervo artístico-cultural para realização de exposições, mostras e outras atividades relacionadas; educação patrimonial; apoio técnico na adequação do espaço cultural.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor PEDRO HENRIQUE ALVES CAMELO, lotado Gerência de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 209/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04894/2025-4-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - São Paulo/SP - Fortaleza/

CE, aos servidores desta Corte abaixo identificados, para participarem da Auditoria Operacional Coordenada Nacional na Primeira Infância, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no período de 25/03/2025 a 27/03/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

| Nome                             | Cargo                        | Diária Nº | Valor Unitário R\$ | Total de Diárias R\$ | Ajuda de Custo R\$ | Total a pagar R\$ |
|----------------------------------|------------------------------|-----------|--------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| Carlos Sérgio Sales Mororó       | Analista de Controle Externo | 4         | 400,00             | 1.600,00             | 300,00             | 1.900,00          |
| Francisco Rafael Peixoto Brandão | Analista de Controle Externo | 4         | 400,00             | 1.600,00             | 300,00             | 1.900,00          |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 243/2025**

**PROCESSO Nº:** 20059/2023-3

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE:** MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA /CE

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EXERCÍCIO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** REGINALDO SOUSA DA CRUZ – SECRETÁRIO

**ADVOGADOS(AS):** ALLANA CASTELO BRANCO ALENCAR (OAB/CE Nº 6.854), FRANCISCO CÉSAR GREGÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/CE Nº 38.164), LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO (OAB/CE Nº 17.841)

**RELATOR:** AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

**REDATOR DESIGNADO:** JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**SESSÃO:** 1ª CÂMARA VIRTUAL – DE 20/01/2025 A 24/01/2025

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. PEDRA BRANCA/CE. REGULAR COM RESSALVA, APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão** referente à **Secretaria de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca**, período de **2022** (01/01 a 31/12/2022), de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Sousa da Cruz**, Secretário.

**ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria** de votos: